

Parecer N°: 03/2020.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Dispensa

Consulta-nos a CÂMARA MUNICIPAL, sobre o Processo Adm. N° 50/2020 e Dispensa de Licitação n° 11/2020, para contratação da pessoa física ou jurídica para a aquisição de gêneros alimentícios para atender assim as demandas da Câmara Municipal de Ananás.

Considerando o Termo de Referência e Mapa de apuração, conferidos pela Comissão Especial de Licitação na pessoa do Senhora Presidente da CPL, no qual aponta que, tendo em vista as cotações feitas, a mais vantajosa foi a da empresa **E A FONSECA & CIA LTDA**, CNPJ: 00.241.752/0001-44 conforme especificado no MAPA DE APURAÇÃO de 09 de julho de 2020, no valor global de R\$ 1.598,40. Porém, como justificável pela Comissão Especial de Licitação mesmo tendo oferecido a proposta mais vantajosa, a empresa **E A FONSECA & CIA LTDA** não apresentou a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ficando impedida de fornecer para esta Câmara Municipal, de acordo Art. 29, inc. III, da Lei n. 8.666/93 dando a liberdade para que a Comissão convocassem a segunda colada, a **U. S. SOARES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.152.077/0001-75, com o valor de R\$ 1.620,65.

Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da Dispensa da licitação dispostas no Art. 24, inciso I e II e parágrafo único do Art. 26 da Lei n° 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei n° 8.883/94, e aceita-se premissa de que as fases do procedimento de Dispensa se desdobram em três: habilitação, classificação, adjudicação.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena com ressalvas em relação a apresentação das Certidões em tempo hábil dando a Comissão um atraso na solicitação da documentação da segunda empresa.

Ressalta-se que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa foi bem desenvolvido, buscando sempre a escolha da proposta mais vantajosa para atender a Câmara Municipal de Ananás.

De acordo **Dotação Orçamentária:** Unidade: 11.01.01.031.0001.2.001-
Manutenção do Poder Legislativo em Geral, **Elemento de Despesa:**
3.3.90.30.00 - material de consumo.

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertence à Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão está todas atualizadas. E ainda o recolhimento do ISSQN e ou IRRF e INSS quando não deduzido na Nota Fiscal de todos os prestadores de serviços conforme lei.

Pelo exposto sou **FAVORÁVEL** com ressalvas à contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ananás.

Da vigência: Para que no prazo de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para que haja a aquisição e reposições para pagamento conforme emissão da Nota Fiscal e conferência do Fiscal de Contratos.

É o parecer,

Ananás/ TO, ao 04 dias de Agosto de 2020.


Marcy Tavares de Lira

Controladora Interna

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

Marcy Tavares de Lira
Controle Interno